

JUSTIFICATIVA

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 099/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, §1º DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata - se a presente, de justificativa visando fundamentar a realização do 4º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços ao contrato nº 099/2023, Pregão Eletrônico nº 016/2023 – SEMED, solicitado pela empresa N. S. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Alega a empresa em seu pedido de realinhamento de preços, que em decorrência dos grandes prejuízos causados pelo forte aumento de preços, ocasionados pelas guerras na Ucrânia e Faixa de Gaza, forte estiagem da nossa região e grandes inundações no Rio Grande do Sul, ocorrido em 2023, que impactaram diretamente na produção dos insumos dos itens do contrato. Sendo assim, para que se mantenha o equilíbrio econômico entre as partes, solicita a concessão do ajuste dos preços referentes ao item 07 conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO DE AQUISIÇÃO ATUAL	PREÇO CONTRATADO
07	CAFÉ EM PÓ COM SELO DE PUREZA ABIC - 250g	R\$ 6,48	R\$ 5,63

Em face do aumento nos preços dos produtos acima mencionados, em seu pedido, a empresa alega ainda que a absoluta impossibilidade, sem que isso represente grande prejuízo, ante o significativo e repentino aumento dos preços para aquisição, junto as fábricas e distribuidores, acarretando o desequilíbrio econômico existente por ocasião da contratação. Assim, sugere a empresa em seu pedido de realinhamento de preços, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO DE AQUISIÇÃO ATUAL	PREÇO COM REEQUILÍBRIO
07	CAFÉ EM PÓ COM SELO DE PUREZA ABIC - 250g	R\$ 6,48	R\$ 10,83

Diante do pedido da empresa, fora encaminhado a Procuradoria Jurídica da SEMED, para tratar sobre sua legalidade, sendo emitido o Parecer Jurídico nº 063/2024, que analisa se os valores sugeridos estão dentro da margem de lucro estabelecida no Pregão Eletrônico nº 016/2023/SEMED.

Nesse momento, oportuno salientar que a Lei nº 8.666/93 em seu art. 65, §1º dispõe que **“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”**. Ainda sobre isso, o próprio contrato nº 099/2023-SEMED em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.3 **“A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato”**.

VALORES ATUAIS						
Produto	Preço contratado	Preço da aquisição pelo fornecedor	Data da compra	Nota Fiscal	Valor sugerido pelo fornecedor	LUCRO%
Café em pó com selo de pureza ABIC - 250g	R\$ 5,63	R\$ 9,85	18/10/2024	NF Nº 000.001.410 – SÉRIE 1	R\$ 10,83	9,2%

Desta feita, analisando o preço sugerido, percebe-se que o percentual de lucro dos itens objeto do Contrato nº 099/2023-SEMED, estão dentro do permitido legal, uma vez que não atingiu 25% do valor inicial do contrato.

Assim, pela análise, conclui-se que as informações trazidas demonstram veementemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo aumento no preço dos produtos alhures designados, fato este que é de conhecimento público.”

Pois bem, sabe-se que os contratos administrativos se sujeitam as regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas

ao que estabelece tal diploma legal. Nesse sentido, para o caso em tela, temos o artigo 65, inciso II, alínea “d” e §1º da referida lei;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, sendo a alteração do Contrato possível, eis que o artigo 65, inciso II, alínea “d” e §1º, da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Quarto Termo Aditivo de Realinhamento de Preços do Contrato nº 099/2023, decorrente ao Pregão Eletrônico nº016/2023. Ratifico a autorização.

Santarém, 08 de novembro de 2024.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 005/2021 GAP/PMS

VANDERLINA MAIA GONÇALVES
Núcleo Técnico de Alimentação Escolar - NAE
Decreto: 172/2021- GAP/PMS